LEI N.º 2.518/2004

Autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Fundação Municipal Casa da Cultura de Paracatu.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional especial em favor da Fundação Municipal Casa da Cultura de Paracatu, no valor total de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos Reais) para atender despesas decorrentes do Projeto "Mais Forte que a Lenda", observado as seguintes classificações funcionais programáticas:

4.01.1.13.392.0017.8012.339030	.....	R$ 1.720,00
4.01.1.13.392.0017.8012.339030	.....	R$ 7.300,00
4.01.1.13.392.0017.8012.339036	.....	R$ 40.900,00
4.01.1.13.392.0017.8012.339039	.....	R$ 12.580,00

Art. 2º. Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de convênio entre a Fundação Municipal Casa de Cultura e o Ministério da Cultura, objeto do Projeto "Mais Forte que a Lenda".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 19 de julho de 2004.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 19/07/2004
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 19/07/2004 conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL